



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



Lei Municipal Nº 1.706, de 23 de Dezembro de 2014.

"Dispõe sobre a aprovação do uso da Reserva Financeira do CARMOPREV para os exercícios de 2014 e subsequentes, referente às sobras da Taxa de Administração dos Exercícios, fundamentada nas Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 9.796 de 05/05/199, ON/MPS/SPPS nº 002 de 31/03/200, Resolução CMN nº 3.922 de 29/11/2010 e dá outras providências."

O Prefeito do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a constituição da reserva financeira, do excedente ao montante correspondente a sobra da taxa de administração apurado nos exercícios de 2014 e subsequentes.

Parágrafo Único – A reserva financeira de que trata o caput deste artigo, será vinculada a uma conta corrente específica a ser aberta junto ao Banco do Brasil SA, Agência 3712-5 de Carmo/RJ.

Art. 2º - Os recursos objeto da citada reserva, foi aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência, na Ata de nº 46 e se destinam a aquisição de bem imóvel para abrigar a sede própria do Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal – CARMOPREV e reforma do mesmo para seu uso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Lei Nº 1.706 de 23 / 12 / 14

PUBLICADO em 24 / 12 / 14, no

Jornal Tribuna Seara, pág. 03